

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS
CÓPIA

LEI Nº 584

Autoriza contribuição à Escola Técnica de Comércio
Municipal de Monte Alegre de Minas.

A Câmara Municipal de Monte Alegre de Minas decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contribuir com a importância de Cr\$500.000 - (quinhentos mil cruzeiros) para a Escola Técnica de Comércio Municipal de Monte Alegre de Minas, destinada a completar o pagamento, durante este ano, dos vencimentos de seus professores.

Art. 2º - O pagamento da contribuição a que se refere o art. anterior será feito em prestações a serem combinadas com o Prefeito e a Diretoria do referido curso de ensino, que, em nome de seu diretor se expedirão as necessárias notas de empenho.

Art. 3º - É o Poder Executivo autorizado a abrir, por decreto, o crédito especial de Cr\$500.000 - (quinhentos mil cruzeiros) para atender à despesa mencionada nesta lei.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas, 31 de agosto de 1965.

Paulo Benarale
Prefeito Municipal

Alencar Guimarães Machado
Secretário

A Câmara Municipal
para arquivo.

31/8/1965

Paulo Benarale

quinta-feira
15/10/65

Antônio F. Silva